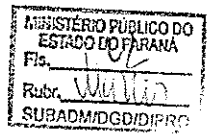
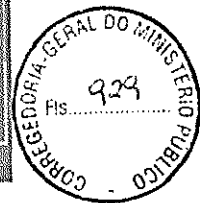




CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



**Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público  
na Área da Infância e Juventude**

Ofício nº 070/2012/CIJ-CNMP

Brasília, 10 de outubro de 2012



À Sua Excelência o Senhor  
**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Paraná  
Rua Marechal Hermes, 751 – Ed. Affonso Alves de Camargo, 2º andar – Centro Cívico.  
Cep. 80.530-230 Curitiba/PR

Assunto: Crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes.  
Ref: Ofício nº 1.260/2012/GAB e PP 769/2011-99.

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, faço referência ao Ofício nº 1.260/2012/GAB, o qual indaga a respeito dos parâmetros da solicitação, feita por este Conselho Nacional, acerca dos dados estatísticos de crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, especialmente por meio da internet.

Primeiramente, cumpre observar que se trata de Recomendação expedida pelo Senado Federal, no âmbito da CPI da Pedofilia, cuja cópia segue em anexo.

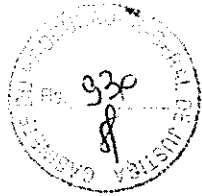
Não obstante, é dever do Ministério Público brasileiro a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como a proteção integral, com absoluta prioridade, das crianças e adolescentes.

Cumpre informar que está sendo estudada, no âmbito deste Conselho, a possibilidade de se incluir nas Tabelas Unificadas do Ministério Público o crime previsto no artigo 241-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, cujo texto assim dispõe:

“Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



### Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público na Área da Infância e Juventude

contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 a 6 anos, e multa.” (sem grifos no original)

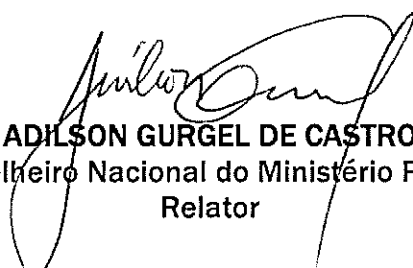
No entanto, até que este tipo penal seja incluído nas Tabelas Unificadas, esta Comissão pretende iniciar os estudos estatísticos acerca do número de ações penais referentes a crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes por meio da internet em trâmite no País, a fim de se criar um plano de atuação do Ministério Público no combate a este delito, em consonância com a Estratégia Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Dessa forma, solicitamos de Vossa Excelência os seguintes dados:

1. Número de ações penais em trâmite no Estado em que se apure a responsabilidade pela prática de crimes de caráter sexual cometidos contra crianças e adolescentes;
2. Destas, em quantas o crime foi praticado mediante a utilização da internet.

Certo de poder contar com sua honrosa colaboração, aproveito a oportunidade para manifestar meus protestos de mais alta estima e consideração.

Cordialmente,

  
**ADILSON GURGEL DE CASTRO**  
Conselheiro Nacional do Ministério Público  
Relator